



QUALIWORK
BUILDING KNOWLEDGE TOGETHER

nº 03/2024



QualiWork Tips
**CANAL DE
DENÚNCIAS**

(Aplicável a entidades com mais de 50 trabalhadores)

INTRODUÇÃO

É um meio de comunicação seguro de denúncias, que possibilita o anonimato. Baseia-se num sistema de gestão de denúncias desenhado para garantir confidencialidade ao longo de todo o processo.

A identidade do denunciante só será divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial. O Canal de Denúncia assume um carácter, essencialmente, preventivo. É um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá ao GNS, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor, tratando-se de uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.



TIPOS DE DENÚNCIAS

Externas

Comunicações verbais ou escritas sobre denúncias às autoridades competentes. O denunciante apenas pode recorrer a este canal quando:

- Não existe canal de denúncia interna;
- O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no capítulo “Seguimento da denúncia interna e prazos aplicáveis”;
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 (euro).

Divulgadas Publicamente

Divulgação e disponibilização pública de informações sobre denúncias, apenas quando:

- Tenha motivos para crer que a infração constitui um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que não possa ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, ou quando existe risco de retaliação, inclusivamente em caso de denúncia externa;
- Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na presente lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos no capítulo “Seguimento da denúncia interna e prazos aplicáveis” e no artigo 15.º

Internas

Comunicações verbais ou escritas sobre denúncias, por parte de trabalhadores, anónimas ou com identificação do denunciante.

Denunciantes

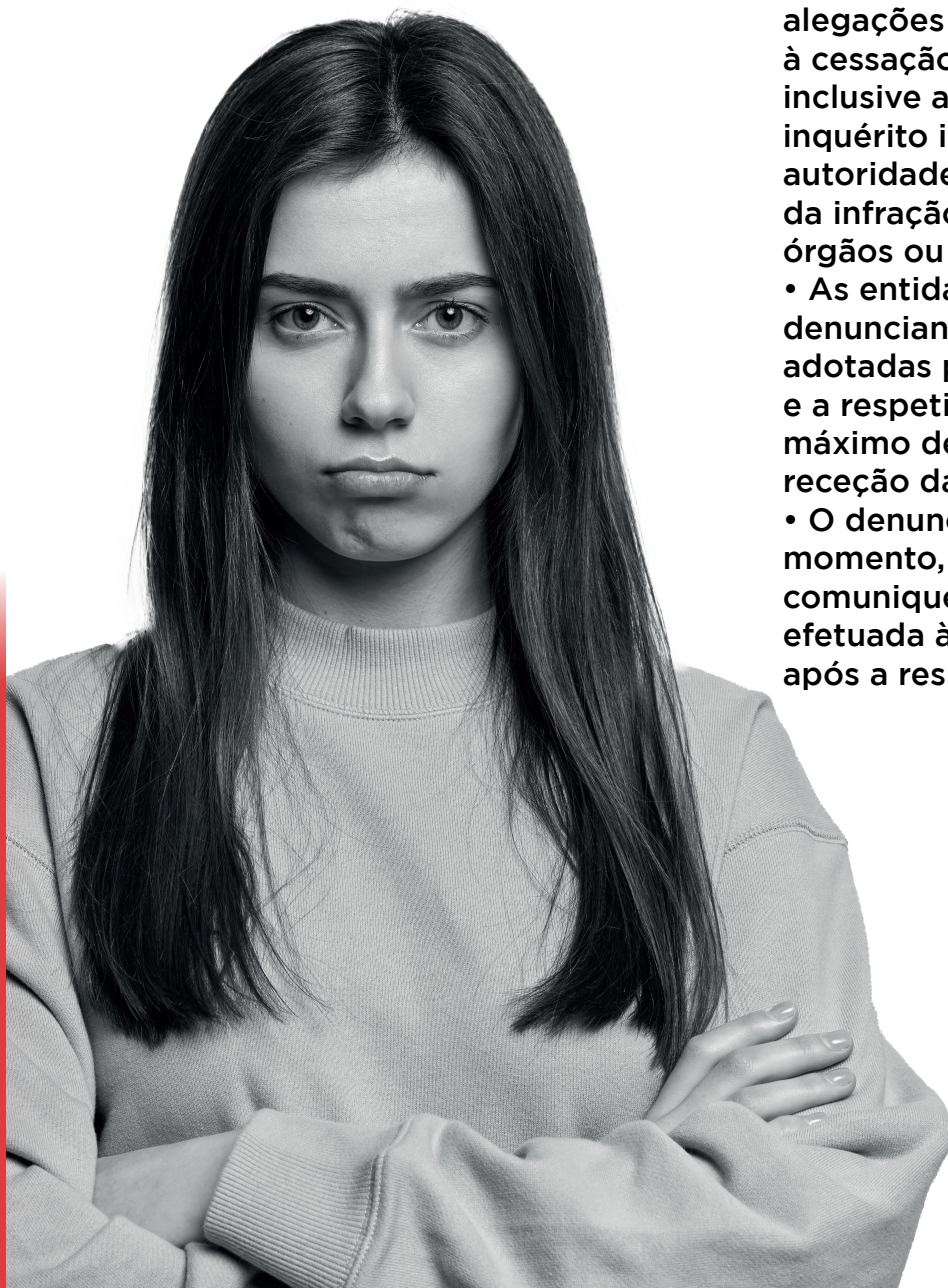
Pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida:

- Os trabalhadores do setor privado, social ou público;
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

A denúncia ou divulgação pública pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações, obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

Responsabilidades pela gestão das denúncias internas

Os canais de denúncia interna são geridos internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias, por pessoas ou serviços designados para o efeito, ou podem ser operados externamente, para efeitos de receção de denúncias.



Seguimento da denúncia e prazos aplicáveis

As entidades obrigadas notificam, no prazo de sete dias, o denunciante da receção da denúncia e informam-no, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa

- As entidades obrigadas praticam os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia
- As entidades obrigadas comunicam ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia
- O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão

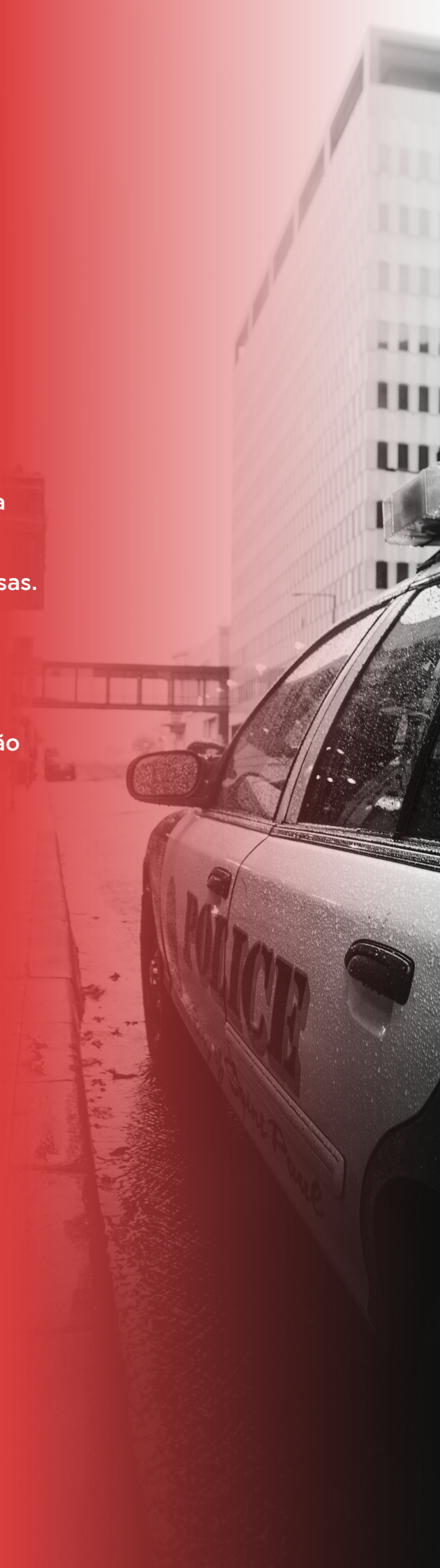
Contraordenações e coimas aplicáveis

A Lei prevê um regime sancionatório próprio, sendo consideradas contraordenações muito graves, puníveis com coimas de 1.000€ a 25.000€ para pessoas singulares ou de 10.000€ a 250.000€ para pessoas coletivas:

- Impedir a apresentação ou o seguimento de denúncia
- Praticar atos retaliatórios
- Não cumprir o dever de confidencialidade
- Comunicar ou divulgar publicamente informações falsas.

Constitui contraordenação grave, puníveis com coimas de 500€ a 12.500€ ou de 1.000€ a 125.000€, respetivamente para pessoas singulares ou coletivas:

- Não dispor de canal de denúncia interno
- Dispor de um canal de denúncia interno sem garantias de exaustividade, integridade ou com servação de denúncias ou de confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes ou da identidade de terceiros mencionados na denúncia, ou sem regras que impeçam o acesso a pessoas não autorizadas
- A receção ou seguimento de denúncia em violação dos requisitos de independência, imparcialidade e de ausência de conflitos de interesse
- Dispor de canal de denúncia interno que não garanta a possibilidade de denúncia a todos os trabalhadores, não garanta a possibilidade de apresentar denúncia com identificação do denunciante ou anónima, ou que não garanta a apresentação da denúncia por escrito, verbalmente ou de ambos os modos;
- Recusar reunião presencial com o denunciante em caso de admissibilidade de denúncia verbal
- A não comunicação ao denunciante do resultado da análise da denúncia, se este a tiver requerido, nos prazos previstos
- Não designar funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias
- Não ministrar formação aos funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias, entre outros.



Decreto-Lei n.º 109-E/2021

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC).

Impõe às empresas, públicas e privadas, a obrigação de implementar medidas internas para prevenir e detetar os riscos de corrupção e infrações conexas, como:

abuso de poder, tráfico de influência, fraude, entre outros, através da definição de um programa de cumprimento normativo, que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

As entidades designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

No caso de as entidades abrangidas se encontrarem em relação de grupo, pode ser designado um único responsável pelo cumprimento normativo.



OBRIGADO!

Conte connosco

Somos uma empresa prestadora de serviços de consultoria, auditorias e formação, certificada pela NP EN ISO 9001 desde 2004 no seguinte âmbito:

- Prestação de serviços de Consultoria, Formação e Auditoria no âmbito de normas de referência nacionais e internacionais a Entidades Públicas e Privadas (Qualidade, ISO 20000 Gestão de Serviços, Segurança da Informação, Ambiente, Investigação,

- Desenvolvimento e Inovação IDI, Segurança no Trabalho, Segurança Alimentar, entre outros)

- Consultoria em mapeamento de processos

Somos desde abril 2009 uma Entidade Formadora certificada pela DGERT, o que permite aos nossos clientes usufruir de diversas vantagens, como isenção do IVA ao consumidor e os certificados profissionais associados.

Para informação detalhada sobre estes serviços deverá entrar em contacto com:

pedro.santana@qualiwork.pt - 917 843 174 (chamada para rede móvel nacional)

O presente documento constitui um resumo e interpretação livre por parte da QualiWork, Lda. não dispensando nem substituindo a leitura e interpretação da Bibliografia publicada por parte da Organização leitora.

Esta QWTips é propriedade da QualiWork, Lda. Apenas pode ser utilizada em ações internas à entidade cliente recetora da mesma, não podendo ser reproduzido para outras situações salvo concordância expressa da QualiWork, Lda.

**mais informações sobre a QualiWork em:
www.qualiwork.pt / geral@qualiwork.pt**